



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

PORTARIA N. 18/2019

Determina abertura de processo administrativo de apuração sumária de denúncias acerca de irregularidades no âmbito da administração municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Orgânica do Município de Alto Rio Doce/MG, inserida nas funções do Legislativo Municipal a fiscalização contábil, financeira e orçamentária sobre os atos do Poder Executivo.

CONSIDERANDO os fatos colhidos por manifestação escrita da Sra. Imaculada Mota de Souza Dias, nas datas de 10/04/2019 e 08/05/2019, os quais apontam supostas irregularidades na alocação de recursos públicos do ente municipal, especificamente uso de maquinário e veículos no interesse particular.

CONSIDERANDO a manifestação exarada pelo Ilmo. Procurador da Câmara, no Memorando nº 45/PAJ/2019, orientando pela abertura de processo administrativo de apuração.

CONSIDERANDO a necessidade de subsidiar com indícios claros de autoria e materialidade acerca das irregularidades administrativas, ora denunciadas, para então enviar a abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

CONSIDERANDO que no âmbito administrativo do ente Legislativo pende de regulamentação específica acerca de tramitação de processos administrativos, impondo a aplicação analógica e genérica da Lei, aliada aos princípios gerais de direito como meio de atender o dever de apurar fatos levados formalmente ao conhecimento do Legislativo.

RESOLVE:

Art.1º - Seja procedida a abertura de processo administrativo para apuração sumária dos fatos relatados por escrito, nas datas de 10/04/2019 e 08/05/2019 pela Sra. Imaculada Mota de Souza Dias, os quais apontam supostos desvios de finalidade, limitada a apuração sobre fatos com repercussão financeira, decorrente do emprego de máquinas e veículos municipais ou cessionários de linhas municipais.

Art. 2º - Para a abertura e condução do processo administrativo, designa para compor comissão, os seguintes membros:

- I) Vereador José Alfredo da Silva;
- II) Vereador Marco Antônio Pereira;
- III) Vereador José Maria de Paiva Lopes; e
- IV) Secretário: Servidor Marlone Barbosa Pereira

§1º - Aplica-se a constituição e atuação da comissão, no que couber, os dispositivos concernentes às comissões permanentes previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§2º - Na reunião de inauguração dos trabalhos, serão eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e Membro, dentre os vereadores designados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

§3º - Ao secretário designado compete a assistência ampla nos trabalhos desempenhados, confecção de documentos, atas e relatórios exarados pela comissão, vedada qualquer intervenção deliberativa.

Art. 3º - O processo administrativo deverá compor volume único, devidamente autuado para representar fidedignamente os atos realizados pela comissão.

Parágrafo único: os atos processuais serão realizados na presença de pelo menos um Vereador que compor a comissão, na sede do Poder Legislativo Municipal, no horário de seu funcionamento, de tudo lavrando-se a respectiva ata.

Art. 4º - Ao final dos trabalhos será confeccionado relatório circunstanciado, manifestando-se a comissão acerca da existência de indícios de autoria e materialidade das supostas irregularidades administrativas, ora denunciadas.

§1º - Verificada a falta funcional de servidor público, deverão os autos serem encaminhados à autoridade competente para a abertura do processo administrativo disciplinar.

§2º - O Presidente, por ocasião do relatório, recomendará o encaminhamento dos autos ao Ministério Público, caso entenda pela existência de crime ou improbidade administrativa.

Art. 5º - De posse do relatório, será o mesmo publicado em Sessão Plenária, abrindo-se a oportunidade para qualquer Vereador interessado requerer instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito, delimitando o fato a ser apurado.

Parágrafo Único - Feito o requerimento, ato contínuo deverão manifestar interesse os demais vereadores pela assinatura conjunta do requerimento, observando-se o mínimo de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 6º - Aplica-se ao presente feito, no que couber, as regras gerais da Lei Federal nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Art. 7º - Confere-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para conclusão do processo administrativo, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Portaria entra e vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Rio Doce –MG, 30 de maio de 2019.

ANSELMO JOSÉ BARBOSA DE PAIVA
Presidente da Câmara Municipal
Alto Rio Doce/MG

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Alto Rio Doce no dia 03/06/2016, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

DÁRCIO VALÉRIO VIEIRA
Secretário da Câmara